

LEI ORDINÁRIA Nº 1191

de 24 de junho de 2022

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO ANUAL DO EXECÍCIO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

*AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antônio
João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais FAZ
SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a
seguinte Lei:*

Art. 1º.

*Fica o poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao
orçamento anual do exercício de 2022 até o montante de R\$ 3.101.560,00
(três milhão, cento e um mil, quinhentos e sessenta reais), utilizando
recursos proveniente de excesso de arrecadação e de anulação de
dotações orçamentária, de acordo com o inciso Ie III, parágrafo 1º do
Art. 43 da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.*

Art. 2º.

*Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir no Orçamento Anual de 2022,
Projeto/Atividades, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos
especificados abaixo:*

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06001	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0600112	Educação
0600112361	Ensino Fundamental
06001123610401	Educar para Promover Cidadania
06001123610401.1018	Execução de Obras de Reforma e Ampliação da Escola Indígena.

Fonte de Recursos 0101.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Destinada a Educação

Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00 Descrição Obras e Instalações

Valor R\$ 101.560,00

Fonte de Recursos 0124.000 Transferências de Convênios do Estado destinado a Educação

Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00

Descrição Obras e Instalações

Valor R\$3.000.000,00

Art. 3º.

Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anteriores decorrerão do excesso de arrecadação, proveniente da transferência de Convênio na ordem de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e contrapartida do Município na ordem de R\$ 101.560,00 (cento e um mil, quinhentos e sessenta reais), apurado pelo excesso e anulação de dotações no orçamento corrente.

Art. 4º.

Fica alterado o Plano Plurianual 2022 a 2025 de acordo com as os valores constantes , desta lei a partir da sua publicação.

Art. 5º.

A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1191/2022 - 24 de junho de 2022